

## **Contribuições da Apine para a 2ª fase da Consulta Pública Aneel nº 52/2022**

A Apine apresenta abaixo suas considerações acerca da 2ª fase da Consulta Pública nº 52/2022 que trata do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Após análise das contribuições recebidas no âmbito da primeira fase, a Aneel apresentou uma nova alternativa que reproduz todas as propostas apresentadas na alternativa C da primeira fase, mas com uma exceção, a possibilidade de postergação do início da execução do CUST, com cobrança de encargo pela reserva da rede apenas no período de postergação.

Desta forma, a proposta da Agência para tratar o problema da incompatibilidade do aparato regulatório de acesso à transmissão, no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos foi obter o acesso antes da outorga, com intervenções regulatórias e com possibilidade de postergação do início de execução do CUST. Abaixo as intervenções regulatórias:

- Extinção da IA e aumento da disponibilidade de informações
- Análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso
- Apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso
- Início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação
- Garantia adicional como condição para a assinatura do CUST

Ressaltamos que recentemente o Ministério de Minas e Energia abriu Consulta Pública para tratar das diretrizes para realização do PCM - Procedimento Competitivo por Margem de Transmissão. Atualmente encontra-se em andamento, no âmbito do MME, o processo de consolidação das contribuições recebidas, para que então se proceda com a publicação da Portaria de Diretrizes para o referido Procedimento Competitivo. Além disso, a Aneel apresentou recentemente, no âmbito da CP 15/2023, proposta de tratamento excepcional na gestão de outorgas de geração e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST celebrados por centrais geradoras.

Nesse sentido, entendemos que a análise do tema desta CP deva estar alinhada com as diretrizes do Procedimento Competitivo por Margem a ser proposto pelo Ministério de Minas e Energia, bem como com o tratamento excepcional na gestão de outorgas proposto na CP 15/2023.

Quanto à alternativa apresentada pela Aneel, concordamos com os contornos gerais da proposta de inversão do fluxo do processo de obtenção de outorgas nas condições da Alternativa D, no entanto é importante que o tema seja tratado em conjunto com as discussões realizadas no âmbito da Consulta Pública 039/2022, que trata do aprimoramento dos requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização dispostos na REN 876/2020.

Seguem alguns pontos que entendemos carecer de endereçamento para que a proposta de inversão de fases entre acesso e outorga apresentada nessa CP possa ser implementada de forma eficiente:

- I. Outorga precisa ter um prazo curto e bem definido para ser emitida, dado que a conexão já será conhecida e o empreendedor já terá assumido compromissos com o uso do sistema;
- II. Processos que hoje dependem da outorga emitida, como REIDI e emissão de DUP, e consequentes processos de licenciamento junto aos órgãos ambientais, precisam ser desvinculados da outorga ou ter seus prazos mais bem avaliados. Como sugestão, (i) incluir já no Ato Autorizativo da ANEEL análise específica acerca da viabilidade do enquadramento no REIDI e (ii) dado que todas as características e condições de acesso já estarão definidas após parecer de acesso e assinatura do CUST, entende-se possível que o protocolo de solicitação da DUP na ANEEL possa ser realizado imediatamente após a assinatura do CUST;
- III. Dado que no momento de assinatura do CUST o empreendimento assumirá todos os compromissos em relação a conexão, é necessário que em alguma etapa prévia (ou no mínimo em paralelo) ao processo de acesso seja realizada a análise de interferência entre projetos para garantir a viabilidade física da implantação.

Ainda, em alusão à contribuição Apine havida durante a 1ª etapa da CP em tela, ressaltamos que uma análise integrada entre Aneel e ONS poderia vir a ser útil à celeridade do fluxo de viabilização de novos empreendimentos.

Neste sentido, compreendemos que, ao permitir o paralelismo das etapas de parecer de acesso, junto ao ONS, e da obtenção da outorga, junto à Aneel, mediante aporte das devidas garantias financeiras cabíveis e dos documentos técnicos necessários, assegurar-se-ia que projetos cada vez mais maduros e já dotados de robusta viabilidade sejam submetidos à análise da Agência e do Operador, promovendo significativa redução do potencial especulativo que permeiam tais fluxos na atualidade.

Sem prejuízo dos benefícios aventados, destaca-se a necessidade de que se assegure o carácter retratável das garantias financeiras previstas para aporte quando da solicitação de acesso, de forma a tornar sua validade condicionada ao resultado das análises postuladas - ou seja, caso, quando da emissão do parecer de acesso, seja constatado condições restritivas ao acesso que fuja da esfera de controle do agente e prejudiquem sua injeção, deve ser facultado ao agente que se opte por interromper o fluxo autorizativo e reaver os valores até então aportados.